



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE NATIVIDADE

# Natividade

Somos um só governo. Cuidando da nossa gente.

## LEI MUNICIPAL N.º 797/2016

PUBLICADO EM 30.12.16  
EDIÇÃO Nº. 1315  
JORNAL A FOLHA

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Natividade com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas (patronal) e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências AGOSTO/2014 a JUNHO/2015, e FEVEREIRO/2016 a NOVEMBRO/2016 em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS Nº 402/2008, na redação das Portarias MPS Nº 21/2013 e Nº 307/2013.

**Parágrafo único** – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE NATIVIDADE

# Natividade

Somos um só governo. Cuidando da nossa gente.

**Parágrafo único** – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas; e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 727/2015 e 782/2016.

Prefeitura Municipal de Natividade, 22 de dezembro de 2016.

*Francisco José Martins Bohrer*  
*Prefeito Municipal*